



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 1

Segunda-Feira

25 de novembro de 2013

Ano II

Edição Nº 266

Decreto nº101/2013

O prefeito Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, Senhor Nicolau Muniz Junior, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Aprovar o Regulamento das Eleições de Diretores das Escolas da Rede Municipal de Ensino, na forma deste decreto.

Regulamentação do Processo das Eleições para Diretores das Escolas e Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino do Município de Mauá da Serra

Art. 1º Estabelecer normas e complementações para o Processo de Escolha dos Diretores da Rede Municipal de Ensino do Município de Mauá da Serra, no Estado do Paraná.

Título I

Das Eleições

Capítulo I

Das Disposições Gerais

Art. 1º A escolha de Diretores das Escolas da Rede Municipal de Ensino dar-se-á pelo dispositivo neste Regulamento, observada a legislação que dispõe sobre a matéria.

Art. 2º O processo de consulta à comunidade escolar para designação de Diretores da Rede Municipal de Ensino do Município de Mauá da Serra será:

I – Supervisionado pela Secretaria Municipal de Educação (SME);

II – Coordenado pela Comissão Eleitoral Municipal;

III- Organizado pela Comissão Eleitoral de cada estabelecimento de Ensino da Rede Municipal.

IV – Executado pelos estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal participantes do Processo Eleitoral.

Art. 3º A eleição para diretor das escolas da Rede Municipal de Ensino será realizada nas Escolas do Ensino Fundamental e nos Centros Municipais de Educação Infantil, exceto na Escola Rural, respeitada a duração do mandato previsto em Lei.

Capítulo II

Processo de Indicação dos Gestores Escolares

Art. 4º Os Diretores das Escolas Públicas Municipais: Ensino Fundamental e Educação Infantil serão indicados pela Comunidade Escolar de cada estabelecimento de ensino, mediante votação direta e uninominal.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 2

Segunda-Feira

25 de novembro de 2013

Ano II

Edição N° 266

§ 1° - Para efeito desta regulamentação, entende-se por Comunidade Escolar, o conjunto de alunos, pais ou responsável legal, membros do Magistério e demais Servidores, lotados na Secretaria Municipal de Educação

Art. 5° Nenhum candidato poderá concorrer, simultaneamente, em mais de uma unidade escolar.

Art. 6° Caso não haja candidatos entre os integrantes do Corpo Docente da Escola, o Diretor será indicado pelo Secretário Municipal de Educação, independentemente do atendimento aos requisitos acima elencados, para o mandato até o próximo processo de eleição.

Art. 7° Poderá concorrer um único candidato, devendo, no caso obter 50% (cinquenta por cento) dos votos válidos mais um do quorum mínimo.

§ 1° No caso de não ter alcançado o Percentual referido no caput deste regulamento, processar-se-á nova votação no prazo de 15 (quinze dias).

Art. 8° No caso de haver mais de um candidato, será considerado indicado o Diretor integrante da chapa que obtiver 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos válidos, não computados os votos brancos e nulos respeitando o *quorum* mínimo.

§ 1° - Na hipótese de não alcançar nenhum dos candidatos o percentual exigido no caput deste artigo, processar-se-á nova votação em segundo turno, até quinze dias após a proclamação do resultado do primeiro turno, disputados entre as concorrentes.

§ 2° - Considerar-se-á eleito o candidato que obtiver a maioria simples de votos, no segundo turno.

Art. 9° - Do resultado final será respeitada a proporcionalidade de 50% (cinquenta por cento) dos votos para o segmento pais/alunos e 50% (cinquenta por cento) para o segmento Professor/Servidor.

Art. 10° - Ocorrendo empate, será designado o candidato com maior titulação em educação, persistindo o empate será o de maior tempo de serviço no Magistério Público Municipal e se perdurar será o candidato com maior idade.

Art. 11° - A indicação processar-se-á por voto direto e secreto, sendo proibido o voto por representação.

Art. 12° - O processo de indicação terá seu início na segunda quinzena do mês de novembro, com a escolha da Comissão Eleitoral e seu término, com a realização da votação na segunda semana do mês de Dezembro - 1° turno.

Art. 13° - A abertura do processo de indicação far-se-á por Edital, publicado na Escola, pelo Diretor em exercício e pela Secretaria Municipal de Educação, afixado em local visível no mural da Escola e comunicado por escrito aos pais.

Capítulo III

Critérios para Concorrer ao Pleito



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 3

Segunda-Feira

25 de novembro de 2013

Ano II

Edição N° 266

Art. 14º - Poderá concorrer às funções de Diretor escolar todo membro do Magistério Público Municipal lotado na Secretaria Municipal de Educação, que preencha os seguintes requisitos:

I - Possua curso superior na área de educação;

II - Tenha exercido, no mínimo, 03 (três) anos de docência, sendo assim ter concluído o estágio probatório de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais - Lei Municipal nº 19/2002;

III - Comprometa-se a frequentar curso para qualificação do exercício da função se vier a ser convocado após indicado;

IV - Atenda as demais exigências previstas no Plano de Cargos e Carreiras do Magistério.

V - Residir no município, no mínimo, há 03 (três) anos;

VI - Tenha disponibilidade legal de 08 (oito) horas diárias para dedicação exclusiva nas escolas que funcionem no mínimo dois turnos, conforme a necessidade, para o pleno atendimento do processo pedagógico;

VI – Tenha sido provido em cargo público por concurso público e submetido ao regime estatutário.

VII - Tenha concluído o estágio probatório em um padrão, quando o educador venha a ter dois concursos.

CAPÍTULO IV

Impedimento de Concorrer ao Pleito

Art. 15º Não poderá concorrer às funções de Diretor:

I – Estiver em estágio probatório;

II – Tiver recebido qualquer punição administrativa e/ou que esteja cumprindo as penalidades do processo administrativo disciplinar;

III – Estiver no gozo de licença;

IV – Ter apresentado atestado médico por tempo indeterminado.

Capítulo V

Do Voto

Art. 16º - Terão direito a voto:

I - todos os membros do Magistério, lotados na Secretaria Municipal de Educação e em exercício na Escola Municipal;

II - todos os Servidores, lotados na Secretaria Municipal de Educação e em exercício na Escola Municipal;

III - os alunos regularmente matriculados na Educação de Jovens e Adultos (EJA) Ensino Fundamental, acima de 16 (dezesesseis) anos de idade;

IV - os pais ou o responsável pelo aluno, menor de dezesseis anos, perante a Escola Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 4

Segunda-Feira

25 de novembro de 2013

Ano II

Edição N° 266

Art. 17º - Ninguém poderá votar mais de uma vez, na mesma unidade escolar, ainda que represente segmentos diversos ou acumule cargos, funções ou outras atribuições. O funcionário deverá preencher um termo de opção pelo segmento do voto.

Art. 18º - Os professores atuantes em duas escolas diferentes poderão votar nos dois pleitos, excetuando-se apenas os que se encontram em atividade de docência como substituto.

Art. 19º - O votante, previamente cadastrado em tempo hábil, deverá identificar-se através da Carteira de Identidade ou documento similar e não é permitido o voto por procuração.

Art. 20º - Votação somente terá validade se a participação mínima do segmento pais/alunos for 50% (cinquenta por cento) e do segmento Magistério/Servidor 50% (cinquenta por cento) do respectivo universo de eleitores.

Art. 21º - Na hipótese de um dos segmentos não atingir o percentual mínimo de participação previsto no artigo anterior, processar-se-á nova votação dentro de 15 (quinze) dias.

Capítulo VI

Da Documentação Exigida para Inscrição

Art. 22º - No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar os documentos relacionados abaixo:

I - Cópia da carteira de identidade;

II - Cópia do documento que comprove habilitação;

III - Documento que comprove o tempo de serviço no Magistério na Rede Municipal (Departamento Pessoal);

IV - Plano de Ação para implementação das metas da Escola (anexo XVIII)

V - Declaração de que não foi condenado em processo disciplinar em órgão da Administração Pública (Departamento Pessoal)

Nota: a autenticação dos documentos será feita mediante apresentação do documento original.

Capítulo VII

Data, Local e Horário das Inscrições dos Candidatos

Art. 23º - A inscrição deverá ser feita pelo próprio candidato, respeitando os dispositivos abaixo:

I – Data: 27 e 28 de Novembro de 2013

II – Horário: das 8 horas às 11 horas e das 13 horas às 17 horas

III – Local: Secretaria Municipal de Educação – SME (Avenida Ponta Grossa, 424 – Centro).



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 5

Segunda-Feira

25 de novembro de 2013

Ano II

Edição N° 266

Capítulo VIII

Unidades Escolares com Pleito Eleitoral

Art. 24° - O processo de eleição previsto neste regulamento obedecerá o calendário estabelecido abaixo:

Unidade Escolar	Local da Votação	Data	Horário
E.M. Yukio Uemura- E.I.E.F	Na própria instituição de ensino	13/12/2013	das 8:00 às 20:30
E.M. Paulo Haruo Sato- E.I.E.F	Na própria instituição de ensino	13/12/2013	das 8:00 às 19:00
E.M. Maria Baueb Jamus- E.I.E.F	Na própria instituição de ensino	13/12/2013	das 8:00 às 19:00
E.M. Profª Sandra Mª A. P. da Fonseca- E.I.E.F	Na própria instituição de ensino	13/12/2013	das 8:00 às 19:00
Centro de Educ. Inf. Criança Esperança	Na própria instituição de ensino	13/12/2013	das 8:00 às 19:00

Capítulo IX

Da homologação das Inscrições

Art.25° - As inscrições que atenderem aos critérios na legislação em vigor serão homologadas pela Comissão Eleitoral um dia após o encerramento das inscrições (anexo XIX).

Art.26° - A homologação dos inscritos será divulgada:

- I - Nas escolas com pleito eleitoral;
- II- No departamento de Educação;
- III -Nos meios de comunicação do Município.

Capítulo X

Da Propaganda

Art. 27° - Só será permitida a propaganda dos candidatos após a divulgação dos registros das candidaturas.

Art. 28° - Seguir as normas estabelecidas pela Comissão Eleitoral para realização de propaganda eleitoral com critérios compatíveis com a legislação eleitoral vigente (anexo V);

Capítulo XI

Das Mesas Receptoras de Votos

Art. 29° - A Mesa Receptora será designada pela Comissão Eleitoral com um presidente e um secretário, escolhido entre os integrantes da Comunidade Escolar.

Art. 30° - Compete a Mesa Receptora:

- I - Verificar, antes da efetivação do voto, a coincidência da assinatura do votante, através da apresentação do RG ou documento similar;



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 6

Segunda-Feira

25 de novembro de 2013

Ano II

Edição N° 266

- II - Solucionar imediatamente as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
- III - Preencher as atas de votação anotando todas as ocorrências;

Art. 31° - Não poderão ausentar-se da Mesa, simultaneamente, o Presidente e o Secretário.

Art. 32° - Na ausência temporária do Presidente, o Secretário ocupará suas funções, respondendo pela ordem e regularidade do processo.

Art. 33° - A Mesa Receptora será instalada em local adequado, de forma a assegurar a privacidade e voto secreto do votante.

Art. 34° - Somente poderão permanecer no recinto destinado à mesa receptora os seus membros, os fiscais, e durante o tempo necessário à votação, o votante e eventualmente o candidato.

Art. 35° - Caberá ao Presidente da Mesa assegurar a ordem e o direito à liberdade de escolha do votante e, ao Presidente da Comissão Eleitoral a ordem em todo o estabelecimento de Ensino.

Art. 36° - Não constando na Lista de Votantes o nome de algum votante devidamente habilitado, este poderá votar com a autorização, por escrito, do Presidente da Mesa Receptora, devendo constar em ata.

Art. 37° - Após identificação, o votante deverá assinar a Lista de Votantes, recebendo a Cédula de Votação, carimbada e rubricada, onde assinalará a chapa escolhida, de maneira pessoal e secreta, de forma a manifestar sua intenção de voto, depositando a cédula na urna, após dobrá-la.

Art. 38° - Os trabalhos da Mesa Receptora terão início e término conforme o calendário estabelecido no art. 24° deste regulamento podendo ser encerrada antes do término previsto desde que tenham comparecidos todos os votantes.

Art. 39° - Ao término do horário de votação se tiver votantes na fila, o Presidente da Mesa Receptora distribuirá senhas aos presentes, habilitando-os a votar e impedindo aqueles que se apresentarem após aquele horário.

Capítulo XII

Das Mesas Escrutinadoras

Art. 40° - A Mesa Escrutinadora será designada pela Comissão Eleitoral com um presidente e um secretário, escolhido entre os integrantes da Comunidade Escolar.

Art. 41° - Nenhuma autoridade estranha à Mesa Escrutinadora poderá intervir, sob pretexto algum, em seu regular funcionamento, salvo o Presidente da Comissão Eleitoral, ouvido seus membros, quando solicitado.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 7

Segunda-Feira

25 de novembro de 2013

Ano II

Edição N° 266

Art. 42° - A escrutinação será realizada ininterruptamente, em sessão pública, no mesmo local da votação e deverá ocorrer imediatamente após o encerramento desta.

Art. 43° - A Mesa Escrutinadora verificará o número de assinaturas constantes nas listagens de votantes coincide com o número de cédulas existente na urna. Não havendo coincidência entre o número de assinaturas e o número de cédulas da urna, o fato poderá motivo de anulação da votação.

Art. 44° - As cédulas serão examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da mesa.

Art. 45° - Após fazer a declaração do voto branco ou nulo, será imediatamente escrito na cédula, com caneta vermelha, a expressão "branco" ou "nulo", respectivamente.

Art. 46° - Serão nulos os votos:

I- registrados em cédulas que não correspondem ao modelo oficial;

II- em cédulas que não estejam devidamente carimbadas e rubricadas;

III - que contenham expressões, frases ou palavras que possam identificar o votante.

Art. 47° - Concluído os trabalhos de escrutinação os resultados deverão ser lavrados em ata e encaminhados a Comissão Eleitoral.

Capítulo XIII

Das Comissões Eleitorais

Art. 48° - A Comissão Eleitoral é formada por 01 (um) Professor, 01 (um) funcionário, 01 (um) aluno votante acima de 16 anos de idade ou pai de aluno não votantes e suplentes eleitos em Assembleias por seus pares, convocadas pelo Diretor da unidade escolar (anexo I).

Parágrafo Único: A Comissão que se refere o caput deste artigo terá as seguintes atribuições:

I - eleger seu presidente dentre os membros que a compõem, maiores de 18 anos;

II - elaborar, publicar e divulgar o edital convocatório para o processo de eleição escolar (anexo II);

III - registrar em atas todos os trabalhos pertinentes ao processo eleitoral;

IV - receber termo de opção de membros que represente segmentos diversos para fins de votação (anexo III);



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 8

Segunda-Feira

25 de novembro de 2013

Ano II

Edição N° 266

V - divulgar a homologação das chapas, definidas pela Comissão Municipal Eleitoral (anexo IV);

VI - estabelecer normas para realização de propaganda eleitoral com critérios compatíveis com a legislação eleitoral vigente (anexo V);

VII – elaborar a relação dos membros do magistério, dos servidores públicos, alunos, pais ou responsável pelo aluno para identificação no momento da eleição (listas de votação), em ordem alfabética e repassá-las as mesas receptoras (anexo VI).

VIII – credenciar dois fiscais por candidato para acompanhar o processo de votação e escrutínio (anexo VII).

IX –constituir as mesas eleitorais/escrutinadoras necessárias a cada segmento, com um presidente e um secretário, escolhidos entre os integrantes da Comunidade Escolar (anexo VIII e anexo IX).

X – providenciar todo o material necessário para a eleição;

XI – orientar previamente os mesários sobre o processo de eleição;

XII – divulgar com antecedência o horário de funcionamento das urnas, garantindo a participação de toda a Comunidade Escolar;

XIII – organizar a apresentação em debate público para a Comunidade escolar dos planos de ação dos candidatos inscritos;

XIV – providenciar as urnas para as mesas receptoras;

XV – carimbar as cédulas com nome do estabelecimento de ensino e assiná-las(anexo X);

XVI – encaminhar a Comissão Eleitoral Municipal os pedidos de impugnação relativos aos atos de votação ou escrutínio (anexo XI)

XVII – encaminhar a Comissão Eleitoral Municipal, devidamente lacrados, as atas de votação, de escrutínio e apuração do resultado final, após o encerramento da eleição (anexo XII, anexo XIII, anexo XIV).

XVIII – afixar junto as cabines de votação a relação das chapas concorrentes, constando: nome, apelido dos candidatos e número dos candidatos (anexo XV).

Art. 49º Os membros da Comissão Eleitoral não poderão o ser candidatos, nem poderão participar da campanha do Processo de Indicação.

Art. 50º A Comissão Eleitoral Municipal será designada pela Secretaria Municipal de Educação e formada por: (anexo XVI).

I - 02 (dois) membros, indicados pela Secretaria Municipal de Educação;

II - 02 (dois) membros, indicados pela classe sindical representativa dos professores municipais;

III - 02 (dois) membros, representante dos Pais eleitos em Assembleia de Pais;

IV - 01 (um) membro do Conselho Municipal de Educação (CME).



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 9

Segunda-Feira

25 de novembro de 2013

Ano II

Edição N° 266

§ 1º - A Comissão Eleitoral Municipal será soberana em suas decisões.

§ 2º A Comissão Eleitoral Municipal terá no mínimo 4 membros;

Art. 51º - A Comissão Eleitoral Municipal terá as seguintes atribuições:

I – Divulgar a instalação do Processo de Consulta no Município;

II – Receber os recursos contra atos de candidatura, de votação e ou do Resultado Final do Processo de Consulta, a qual decidirá em (02) dois dias úteis;

III – Orientar e repassar as Comissões Eleitorais dos Estabelecimentos de Ensino todas as informações e procedimentos necessários sobre o Processo Eleitoral, respeitando as normas estabelecidas neste regulamento;

IV- Receber os requerimentos de candidatura, devidamente acompanhado da documentação dos candidatos e do Plano de Ação. (anexo XVII e anexo XVIII).

V- Enviar a Comissão Eleitoral o requerimento para homologação dos candidatos; (anexo XIX).

VI - Divulgar o Resultado Final do Processo Eleitoral nos Estabelecimentos de Ensino. (anexo XX).

Capítulo XIV

Das impugnações e dos Recursos

Art. 52º - Qualquer impugnação relativa ao processo de votação, deverá ser arguida por escrito, no ato de sua ocorrência, junto à Comissão Eleitoral que deverá decidir de imediato, em conjunto com a Comissão Eleitoral Municipal.

Art. 53º - Só serão recebidos os recursos que estiverem devidamente instruídos com documentos que comprovem o alegado.

Art. 54º - Poderá ser impugnada e perderá o direito de concorrer, caso o candidato cometa a (s) seguinte (s) irregularidade (s):

I - se inscrever fora do prazo;

II - fizer propaganda enganosa incompatível com o plano e metas de ação;

III - uso indevido do poder econômico, do poder de autoridade, abuso no exercício da função;

IV - desvio ou abuso do poder político;

V - se causar prejuízo ao fiel desenvolvimento pedagógico e administrativo da unidade escolar.

Art. 55º - Os pedidos de impugnação contra atos preparatórios, antecedentes ao dia da votação, deverão ser decididos de imediato pela Comissão Eleitoral Municipal.

Art. 56º - O presidente da Comissão Eleitoral Municipal deverá anotar em ata o local, o dia e a hora do recebimento das impugnações e dos recursos.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 10

Segunda-Feira

25 de novembro de 2013

Ano II

Edição N° 266

Art. 57° - Os pedidos de impugnação contra atos da votação e da escrutinação deverão ser dirigidas ao presidente da Mesa Receptora ou Escrutinadora, que decidirão juntamente com a Comissão Eleitoral Municipal de imediato.

Art. 58° - Da divulgação do resultado final caberá recurso, que será julgado em pela Comissão Eleitoral Municipal.

Art. 59° - O candidato a diretor que se sentir prejudicado com resultado poderá interpor recurso, no prazo de 24 h a partir da divulgação do resultado, perante a Comissão Eleitoral Municipal.

Capítulo XV

Do Resultado da Eleição

Art. 60° - Será considerado vencedor o candidato que obtiver 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos válidos, não computados os votos brancos e nulos.

Art. 61° - No caso de empate será considerado vencedor o candidato que sucessivamente:

I- tenha maior titulação na área educacional

II - tenha mais tempo de serviço no município.

Capítulo XVI

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 62° - O período de administração do diretor será de 03 (três) anos, permitido somente uma recondução, ou seja, de exercer dois mandatos consecutivos.

Art. 63° - Caso não haja candidatos, entre os integrantes do Corpo Docente da Escola, o Diretor será indicado pelo Secretário Municipal de Educação, independente do atendimento aos requisitos acima elencados, para o mandato até o próximo processo de eleição.

Art. 64° - Os casos não previstos neste regulamento serão resolvidos pelo titular da Secretaria Municipal de Educação.

Art.65° - Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Mauá da Serra, 22 de Novembro de 2013.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 11

Segunda-Feira

25 de novembro de 2013

Ano II

Edição N° 266

ANEXO I – Modelo

Edital de Convocação para Assembleia Geral por Segmento

O diretor da Escola Municipal _____,
no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18 da Lei n° 400/2013, de ____
de Novembro de 2013,

CONVOCA:

- 1- Os membros do Magistério em exercício na escola para, às ____ horas do dia ____/____/2013, no (a) _____ (local), escolherem 02 membros do Magistério para representá-los na Comissão Eleitoral que dirigirá o processo de indicação de Diretor do estabelecimento de ensino;
- 2- Os Alunos da escola para, às ____ horas do dia ____/____/2013, no (a) _____ (local), escolherem 02 representante de alunos que serão seus representantes na Comissão Eleitoral que dirigirá o processo de indicação de Diretor do estabelecimento de ensino;
- 3- Os funcionários em exercício na escola para, às ____ horas do dia ____/____/2013, no (a) _____ (local), escolherem 02 funcionários que os representarão na Comissão Eleitoral que dirigirá o processo de indicação de Diretor do estabelecimento de ensino;
- 4- Os pais ou responsáveis pelos alunos para, às ____ horas do dia ____/____/2013, no (a) _____ (local), escolherem 02 pais ou responsáveis pelos alunos para serem representantes na Comissão Eleitoral que dirigirá o processo de indicação de Diretor do estabelecimento de ensino.

Em ____/____/2013

Diretor da Escola

ANEXO I

11



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 12

Segunda-Feira

25 de novembro de 2013

Ano II

Edição N° 266

DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

Diretor (a) da Escola_____

Observada as formalidades previstas na Lei nº 078/2013 e no Decreto nº ____/2013 que dispõe sobre o processo eleitoral para escolha de diretores dos estabelecimentos de Ensino, comunica que foram escolhidos os membros da Comissão Eleitoral, conforme abaixo descrito:

Nome	RG	SEGMENTO
------	----	----------

_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____

Mauá da Serra, ____ de Novembro de 2013.

Diretor

ANEXO II

Edital de Convocação

Nome do Estabelecimento de Ensino:_____

Edital de Convocação do processo de escolha de Diretores pela Comunidade Escolar.

Mauá da Serra, ____/____/2013.

12



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 13

Segunda-Feira

25 de novembro de 2013

Ano II

Edição N° 266

O Presidente da Comissão Eleitoral, por este instrumento, afixado na forma e prazo determinados, vem convocar a Comunidade Escolar composta de: Professores, Funcionários, Pai, Mãe ou Responsável por aluno menor de 16 (dezesseis) anos, e os alunos com no mínimo 16 (dezesseis) anos completos para, mediante voto direto, secreto e facultativo proceder à escolha do Diretor da Escola _____, no dia ____ de Dezembro de 2013, no período das ____ horas às ____ horas, no referido Estabelecimento de Ensino.

Estabelecimento de Ensino

Presidente da Comissão Eleitoral

ANEXO III

TERMO DE OPÇÃO DE VOTAÇÃO

Eu, _____, () professora, () funcionário () pais/responsável, () aluno(a) RG _____, opto por votar no segmento _____, na Eleição para Direção da Escola _____, no dia ____/____/2013. _____, ____ de Novembro de 2013.

Assinatura

Membro da Comissão Eleitoral



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 14

Segunda-Feira

25 de novembro de 2013

Ano II

Edição N° 266

TERMO DE OPÇÃO DE VOTAÇÃO

Eu, _____, () professora, () funcionário ()
pais/responsável, () aluno(a) RG _____, opto por votar no
segmento _____, na Eleição para Direção da
Escola _____, no dia ____/____/2013.

_____, ____ de Novembro de 2013.

Assinatura

Membro da Comissão Eleitoral

ANEXO IV

HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Escola _____

(nome da escola)

A Comissão Eleitoral desta Escola, no uso de suas atribuições, previstas na Lei n° ____/2013, regulamentada pelo decreto n° ____/2013, comunica aos professores, funcionários, pais/responsáveis e alunos desta Escola que a(s) Candidatos (as) tiveram sua inscrição homologada:

Candidato n° 1

Candidato(a) a Diretor (a): _____

Candidato n° 2

Candidato(a) a Diretor (a): _____

Candidato n° 3

Candidato(a) a Diretor (a): _____

Comissão Eleitoral

14



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 15

Segunda-Feira

25 de novembro de 2013

Ano II

Edição N° 266

HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Escola _____

(nome da escola)

A Comissão Eleitoral desta Escola, no uso de suas atribuições, previstas na Lei n° ____/2013, regulamentada pelo decreto n° ____/2013, comunica à Comunidade Escolar (professores, funcionários, pais/responsáveis e alunos) desta Escola que não houve candidatos (as) inscritos (as).

Comissão Eleitoral

ANEXO V

Normas para a Propaganda Eleitoral

- 1- A campanha eleitoral dos inscritos para concorrer à Eleição de Diretores só será permitida a propaganda após a homologação dos candidatos, com início e término nas datas constantes do anexo;
- 2- A apresentação dos Planos de Ação dos candidatos inscritos será em :
 - a) Debates públicos abertos à comunidade escolar, reunida por segmentos e/ou na sua totalidade, sendo realizada até 02 assembléias por turno e segmento;
 - b) Passagens pelas salas de aula das turmas da Escola, não podendo exceder o tempo de 20 minutos em cada sala e apenas uma vez.
 - c) Reuniões, ordinárias ou extraordinárias de professores, servidores e das instâncias que representam pais e alunos.
- 3- As propostas constantes nos Planos de Ação dos candidatos inscritos poderão ser divulgadas através de mídia impressa (faixas, cartazes, folhetos, etc, por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e assemelhados, cujo conteúdo seja veiculado pelo próprio candidato.
- 4- A divulgação e a defesa das propostas à Direção deverá ser realizada de forma democrática e propositiva. Não deverá ter propaganda enganosa ou que impliquem em aliciamento de eleitores ou perturbações ao desenvolvimento das atividades escolares.
- 5- Entende-se por propaganda enganosa aquela que consiste em promessa de resolver eventuais demandas que não estão entre as atribuições da Direção, que firam a legislação educacional ou criem expectativas na comunidade que não poderão ser cumpridas no âmbito da gestão da Escola.
- 6- Entende-se por aliciamento de eleitores as práticas que oferecem dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza em troca de apoio a candidaturas.

15



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 16

Segunda-Feira

25 de novembro de 2013

Ano II

Edição N° 266

- 7- Entende-se por perturbações ao desenvolvimento das atividades escolares as que prejudicam o funcionamento das atividades letivas e causam danos ao patrimônio da Escola.
- 8- Os professores e servidores não poderão se afastar de suas atividades em seu horário de trabalho para se dedicar à campanha.
- 9- As atividades de campanha deverão ser encerradas um dia antes da Eleição.
- 10- No dia da Eleição, os candidatos poderão permanecer no local de votação durante todo o processo eleitoral, porém sem portar material de campanha, sob pena de impugnação do candidato;
- 11- Não será permitido o transporte de eleitores no dia da Eleição.
- 12- A propaganda não poderá perturbar o sossego público com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros;

Mauá da Serra, ____ de Novembro de 2013

Comissão Eleitoral

ANEXO VI

Relação de Professores, Orientadores Educacionais e Funcionários Votantes

NOME DO ESTABELECIMENTO: _____

MUNICÍPIO: _____ MESA N° : _____

NOME DO VOTANTE	ASSINATURA
(DIGITAR OS NOMES POR ORDEM ALFABÉTICA)	



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 18

Segunda-Feira

25 de novembro de 2013

Ano II

Edição N° 266

TOTAL DE VOTANTES

INSCRITOS

COMPARECERAM

ANEXO VI

Relação de Representantes de Alunos Não- Votantes

NOME DO ESTABELECIMENTO:

MUNICÍPIO: _____ MESA N° : _____

NOME DO ALUNO	ASSINATURA
Aluno: _____ Pai/Mãe ou Responsável: _____	_____
Aluno: _____ Pai/Mãe ou Responsável: _____	_____
Aluno: _____ Pai/Mãe ou Responsável: _____	_____
Aluno: _____ Pai/Mãe ou Responsável: _____	_____

18



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 19

Segunda-Feira

25 de novembro de 2013

Ano II

Edição N° 266

Aluno: _____ Pai/Mãe ou Responsável: _____	_____	
Aluno: _____ Pai/Mãe ou Responsável: _____	_____	
Aluno: _____ Pai/Mãe ou Responsável: _____	_____	
Aluno: _____ Pai/Mãe ou Responsável: _____	_____	
Aluno: _____ Pai/Mãe ou Responsável: _____	_____	
Aluno: _____ Pai/Mãe ou Responsável: _____	_____	
Aluno: _____ Pai/Mãe ou Responsável: _____	_____	
Aluno: _____ Pai/Mãe ou Responsável: _____	_____	
Aluno: _____ Pai/Mãe ou Responsável: _____	_____	
Aluno: _____ Pai/Mãe ou Responsável: _____	_____	

19



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 21

Segunda-Feira

25 de novembro de 2013

Ano II

Edição N° 266

Nome do Fiscal

NOME DO FISCAL

NOME DO FISCAL

N° DO CANDIDATO

N° DO CANDIDATO

Mauá da Serra, _____ de Novembro de
2013

Comissão Eleitoral

21



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 22

Segunda-Feira

25 de novembro de 2013

Ano II

Edição N° 266

ANEXO VIII

DESIGNAÇÃO E CREDENCIAMENTO DOS MEMBROS DAS MESAS RECEPTORAS

Nome do Estabelecimento de Ensino:

O Presidente da Comissão Eleitoral, no uso de suas atribuições, por este instrumento, designa e credencia:

Para comporem a Mesa Receptora n° _____.

Mauá da Serra, _____ de Novembro de 2013.

Presidente da Comissão Eleitoral

ANEXO IX

DESIGNAÇÃO E CREDENCIAMENTO DOS MEMBROS DAS MESAS ESCRUTINADORAS

Nome do Estabelecimento de Ensino:

22



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 23

Segunda-Feira

25 de novembro de 2013

Ano II

Edição N° 266

O Presidente da Comissão Eleitoral, no uso de suas atribuições, por este instrumento, designa e credencia:

Para comporem a Mesa Escrutinadora n° _____.

Mauá da Serra, _____ de Novembro de 2013.

Presidente da Comissão Eleitoral

ANEXO X

MODELO DE CÉDULA DE VOTAÇÃO

Frente

Verso

Carimbo do Estabelecimento de Ensino	N° 01 Candidato: _____ <input type="checkbox"/>
Rubrica da Comissão Eleitoral	N° 02 Candidato: _____

23



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 24

Segunda-Feira

25 de novembro de 2013

Ano II

Edição N° 266

Não

A cédula para os professores, orientadores educacionais e funcionários podem ser na cor verde.

As cédulas dos alunos votantes e pais podem ser na cor branca

ANEXO XI

REQUERENTE

Nome: _____ RG: _____

Função: _____ Estabelecimento: _____

Município: _____ Data: _____

Impugnação contra o candidato

Dos Motivos

24



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 25

Segunda-Feira

25 de novembro de 2013

Ano II

Edição N° 266

Das Provas

Do Fundamento Jurídico

Do pedido

Isto posto, é a presente para requerer a impugnação do candidato n° _____

Mauá da Serra, ____ de _____ de 2013.

Requerente

ANEXO XII

ATA DE VOTAÇÃO

NOME DO ESTABELECIMENTO:

MUNICÍPIO: _____ MESA N° _____

Aos _____ dias do mês de _____ de _____, realizou-se a votação para indicação do diretor da Escola.

Integraram a Mesa os seguintes Membros:

Houve substituição? Quais as substituições feitas?

25



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 26

Segunda-Feira

25 de novembro de 2013

Ano II

Edição N° 266

Número por extenso dos votantes da Mesa que compareceram e votaram:

Número por extenso do segmento de pais/responsáveis e alunos votantes que compareceram:

Número por extenso do segmento de professores/ servidores votantes que compareceram:

Número por extenso do segmento de pais/responsáveis e alunos que não compareceram para votar:

Número por extenso do segmento de professores/ servidores que não compareceram para votar:

Registro de Ocorrências:

Mauá da Serra, _____ de Dezembro de 2013

26



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 27

Segunda-Feira

25 de novembro de 2013

Ano II

Edição N° 266

Assinatura dos Mesários

Assinatura dos Fiscais

Assinatura da Comissão Eleitoral

ANEXO XIII

ATA DE ESCRUTINAÇÃO

Aos _____ dias do mês de Dezembro de 2013, às _____ horas, reuniu-se a Mesa de Escrutinação para contagem de votos da Mesa de votação n° ____ do Estabelecimento _____ do Município de _____.

Integraram a Mesa os seguintes Membros:

- 1- _____
- 2- _____
- 3- _____

Procedida a escrutinação, foram registrados os seguintes resultados:

Votos por candidato

N° do Candidato	N° de Votos	
	Professores./Funcionários.	Pais/Responsável/Alunos
01		
02		
03		

Total de Votos em Branco: _____

27



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 28

Segunda-Feira

25 de novembro de 2013

Ano II

Edição N° 266

Total de Votos Nulos: _____

Total de Inscritos na Mesa: _____

Ocorrências:

De acordo com o art. 10 da Lei nº 078/2013, foi indicado para função de Diretor o candidato: _____, pois o mesmo obteve 50% mais um do quorum mínimo dos votos válidos.

O candidato não atingiu o quórum de 50% mais um dos votos válidos, indo então o processo eleitoral para o segundo turno. (FAZER OBSERVAÇÃO QUANDO HOVER 2º TURNO)

Assinatura dos Escrutinadores

Assinatura dos Mesários

Assinatura dos Fiscais

28



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 29

Segunda-Feira

25 de novembro de 2013

Ano II

Edição N° 266

ANEXO XIV

Nome do Estabelecimento de Ensino:

RESULTADO APÓS A APLICAÇÃO DA FÓRMULA

	PERCENTUAIS		TOTAL
	Prof./Func.	Pais/Alunos	
CANDIDATO N°01			
CANDIDATO N°02			
SOMA dos TOTAIS			

Resultado Final: Número do Candidato e nome do Eleito

Total de votos brancos	
Total de votos nulos	

29



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 30

Segunda-Feira

25 de novembro de 2013

Ano II

Edição N° 266

Comissão Eleitoral

Fórmula e Exemplo de Cálculo da Proporcionalidade

Fórmula: $A \times B / C$

Número de votos do candidato (A) **vezes** o percentual do segmento (50%) –
(B) **dividido** pelo total de votos válidos (C).

REPRESENTAÇÃO

$A \times B / C = \% \text{ de votos do candidato}$

Exemplo da Aplicação da Fórmula

Segmento: Pais/Alunos

Votantes: 170

Votos válidos: 160

Votos nulos ou brancos: 10

Candidato A	Candidato B
100 votos $\frac{100}{160} = \frac{50\%}{X}$	60 votos $\frac{60}{160} = \frac{50\%}{X}$
Cálculo: $X = \frac{100 \times 50}{160}$	Cálculo: $X = \frac{60 \times 50}{160}$
31,25%	18,75%

Segmentos Professores/ Funcionários

30



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 31

Segunda-Feira

25 de novembro de 2013

Ano II

Edição N° 266

22,22%

27,77%

ANEXO XV

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS

Número do Candidato	Nome e apelido do Candidato

Número do Candidato	Nome e apelido do Candidato



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 32

Segunda-Feira

25 de novembro de 2013

Ano II

Edição N° 266

ANEXO XVI

DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL MUNICIPAL

A Secretária Municipal de Educação de Mauá da Serra, no uso de suas atribuições, por este instrumento, designa e credencia:

	NOME	RG
1	_____	_____
2	_____	_____
3	_____	_____
4	_____	_____
5	_____	_____
6	_____	_____
7	_____	_____

Para sob a presidência do primeiro nominado, comporem a Comissão Eleitoral Municipal que coordenará o Processo de Consulta para designação de diretor da Rede Municipal de Educação nos Estabelecimentos de Ensino pertencentes ao Município de Mauá da Serra – PR.

Mauá da Serra, _____ de Novembro de 2013.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

32



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 33

Segunda-Feira

25 de novembro de 2013

Ano II

Edição N° 266

ANEXO XVII

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO

Candidato a Diretor

1 – Identificação:

Nome do Candidato: _____

Apelido: _____

CPF: _____ RG _____ UF _____

Endereço: _____ n° _____

Bairro: _____ Cidade: _____ Estado _____

CEP _____ Telefone _____ e-mail _____

2 – Situação Funcional:

Vínculo: _____ Carga Horária: _____

Estabelecimento de atuação: _____

Sofreu punição administrativa e /ou está cumprindo as penalidades do processo administrativo disciplinar? () Sim () Não

3 – Formação

Graduação: _____

Nome do Curso: _____

Local: _____ Ano de Conclusão: _____

4 – Candidatura

Nome do Estabelecimento de Ensino que pretende ser diretor:

Declaro que as informações prestadas acima são verdadeiras. Estou ciente dos critérios estabelecidos na legislação pertinente e apresento a documentação exigida.

33



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 34

Segunda-Feira

25 de novembro de 2013

Ano II

Edição N° 266

Local: _____

Assinatura: _____

5 – Documentos comprobatórios:

- a) Cópia da carteira de identidade;
- b) Cópia do documento que comprove habilitação;
- c) Documento que comprove o tempo de serviço no Magistério na Rede Municipal (Departamento Pessoal);
- d) Plano de Ação para implementação das metas da Escola;
- e) Declaração de que não foi condenado em processo disciplinar em órgão da Administração Pública (Departamento Pessoal)

Nota: a autenticação dos documentos será feita mediante apresentação do documento original.

_____, _____ de Novembro de 2013.

Assinatura do candidato a Diretor

Assinatura do Membro da Comissão Eleitoral Municipal

ANEXO XVIII

ELEMENTOS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO DOS CANDIDATOS À DIREÇÃO DE ESCOLA PÚBLICA MUNICIPAL

O Plano de Ação é um instrumento de trabalho dinâmico e flexível que:

- Operacionaliza as medidas previstas no Regimento;
- Propõe ações para a execução do Projeto Político Pedagógico da escola;



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 35

Segunda-Feira

25 de novembro de 2013

Ano II

Edição N° 266

- No Plano de Ação da Escola, o gestor apresenta sua proposta de trabalho, ressaltando seus principais problemas e os objetivos a alcançar;
- Relacionar ações específicas que pretende desenvolver, com vistas a solucionar os problemas evidenciando os aspectos positivos;

Nesse sentido o Plano deve conter as formas pelas quais a Direção pretende:

- a) Melhorar a aprendizagem dos alunos;
- b) Estimular a participação e integração da comunidade escolar nas atividades da escola, abrangendo, também, a discussão e definição da aplicação dos recursos da autonomia financeira;
- c) Estimular ações voltadas para a integração entre os profissionais da escola: administrativos e pedagógicos;
- d) Implementar práticas de valorização e reconhecimento do trabalho da equipe escolar;
- e) Otimizar recursos didáticos disponíveis nos espaços da escola(sala de leitura, laboratórios, entre outros);
- f) Desenvolver ações para fortalecer o compromisso, vínculo entre aluno, professor e família;
- g) Estabelecer condições mais adequadas para atender a diversidade dos alunos, compromisso de uma gestão para inclusão.
- h) Operacionalizar a manutenção do prédio escolar, dos equipamentos, do atendimento ao público, bem como será utilizado e aplicado os recursos financeiros, prestações de serviço à comunidade;

O Plano de Ação deve conter:

1- Identificação da Unidade Escolar

- a) Nome da escola, endereço, CEP, telefone e e-mail
- b) Organização da Escola: curso, modalidade, turnos, períodos de funcionamento e horários.

2- Linhas Básicas da Gestão da Escola

Descrição dos processos de gestão, apresentado seus principais objetivos da escola, da concepção de escola, concepções de ensino e aprendizagem.

ANEXO XIX

REQUERIMENTO PARA HOMOLOGAÇÃO DO CANDIDATO

Ilm° Senhor Presidente da Comissão Eleitoral da Escola

_____ e

35



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 36

Segunda-Feira

25 de novembro de 2013

Ano II

Edição N° 266

qualificado para concorrer a candidatura, venho à presença de Vossa Senhoria requerer a homologação da inscrição do candidato no Processo de Eleição de Diretores das Escolas Municipais.

Mauá da Serra, _____ de Novembro de 2013.

Membro da Comissão Eleitoral Municipal

ANEXO XX

Resultado Final do Processo Eleitoral

Mauá da Serra, _____ de Dezembro de 2013.

Escola _____

Da: Comissão Eleitoral Municipal

Para: Comunidade Escolar

36



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 37

Segunda-Feira

25 de novembro de 2013

Ano II

Edição N° 266

Assunto: Resultado das Eleições de Diretores/2013.

A Comissão Eleitoral Municipal, no uso de suas atribuições, comunica que:

() não houve inscrição de candidatos à direção do estabelecimento de ensino.

() não foi atingido o quórum previsto na Lei no segmento _____

O candidato eleito com _____% dos votos válidos é _____.

Comissão Eleitoral Municipal

37